

RESOLUÇÃO No xx/20xx, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Estabelece a Política de Cultura da Universidade Federal do Pampa, e dá outras providências.

POLÍTICA CULTURAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1o A cultura, neste documento, compreende o processo de construção simbólica do mundo, em toda a sua extensão antropológica, social, produtiva, econômica, artística e estética, em nível micro ou macrossocial e em sua diversidade e singularidade.

Parágrafo único. A arte e a cultura, em suas amplas e complexas concepções, são direitos e devem estar comprometidas com valores democráticos e emancipatórios, contribuindo para a formação e qualificação de profissionais conscientes do seu papel na sociedade, bem como, devem promover a relação entre a universidade e a sociedade, democratizando o conhecimento e estimulando o desenvolvimento humano e regional.

Art. 2o A Universidade, enquanto instituição cultural, tem por finalidade promover e fomentar, de forma ampla e irrestrita, atividades e práticas culturais com foco na formação dos sujeitos, possibilitando o desenvolvimento crítico, sensível e humanístico, bem como o acesso e o respeito às diferentes formas de expressões culturais.

Art. 3o As atividades culturais devem, preferencialmente, envolver a comunidade interna e externa, em caráter indissociável com o ensino, a pesquisa e a extensão, fortalecendo a relação Universidade-Sociedade.

Art. 4o A Unipampa deve assegurar a gestão, o fomento, a promoção e a difusão da cultura e da arte, garantindo as condições para a continuidade da execução das atividades e das práticas culturais e artísticas já existentes no contexto universitário e estimulando o desenvolvimento de novas atividades.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5o A cultura, no contexto da Universidade, se assenta nos seguintes princípios, em consonância com o Plano Nacional de Cultura:

- I - liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - diversidade cultural, considerando as questões etnico-raciais, de gênero, de geração, de território, de religião, entre outras;
- III - respeito aos direitos humanos;
- IV - direito de todos à arte e à cultura;
- V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI - direito à memória, às tradições e aos processos de resistência cultural;
- VII - responsabilidade socioambiental;
- VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6 A Política de Cultura da Unipampa tem os seguintes objetivos:

- I - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira;
- II - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV - promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;
- V - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VI - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- VII - estimular o pensamento crítico e reflexivo;
- VIII - estimular a sustentabilidade socioambiental;
- IX - fomentar o consumo cultural e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais;

X - valorizar os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e garantir os direitos de seus detentores;

XI - capacitar e qualificar os agentes e gestores da área cultural nos setores público e privado;

XII - descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;

XIII - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

XIV - estabelecer diálogos interculturais a nível nacional e internacional;

XV - articular e integrar sistemas de gestão cultural.

CAPÍTULO IV DO GESTÃO DA POLÍTICA CULTURAL

Art 7 A Política de Cultura será executada e coordenada pela Proext, em parceria com as Unidades Acadêmicas, por meio das Comissões Locais de Extensão e Cultura.

Art. 8 Fica estabelecido o Comitê Cultural da Unipampa, instância consultiva e propositiva para o avanço e a implementação desta Política de Cultura, composto pelos seguintes membros:

I - O Pró-Reitor de Extensão e Cultura, que presidirá o Comitê;

II - 1 representante da Divisão de Cultura e Arte;

III - 3 servidores representantes de diferentes campi, eleitos entre seus pares;

IV - 1 representante discente, eleito entre seus pares;

V - 1 representante de órgão de gestão da cultura ou instituição cultural de cidade onde a Unipampa possui campi, convidado pelos representantes do Comitê;

VI - 1 representante de coletivos/movimentos culturais e artísticos de cidade onde a Unipampa possui campi, convidado pelos representantes do Comitê;

Art. 9. Os componentes do Comitê terão mandato de 2 anos. Sendo possível uma recondução por igual período;

Art 10 São atribuições do Comitê de Cultura da Unipampa:

I Organizar, juntamente com a Proext, o Fórum de Cultura da Unipampa, para construção ou atualização do Plano de Cultura;

II Contribuir para o desenvolvimento do Plano Cultural, observando o cumprimento de suas metas;

III Acompanhar e zelar pelo cumprimento da Política Cultural;

CAPÍTULO IV DO PLANO CULTURAL

Art 11 A Política Cultural da Unipampa será executada por meio do Plano de Cultura.

Art 12 O Plano Cultura será desenvolvido em sintonia com o PDI da Unipampa e com as metas do Plano Nacional de Cultura, e terá vigência de quatro anos.

Art 13 A elaboração do Plano de Cultura contará com a participação da comunidade interna e externa, através do Fórum de Cultura da Unipampa.

Art 14 O Plano Cultural da deverá abranger pelo menos os seguintes eixos:

- I. Promoção, valorização e proteção de expressões culturais em sua diversidade e distintas manifestações e linguagens;
- II. Preservação e Investigação de patrimônio cultural material e imaterial nas regiões de atuação da Universidade e
- III. Articulação da produção cultural e artística institucional com o processo de desenvolvimento local e regional.

Art 15 O Plano de Cultura deverá abranger ações, programas, projetos e propostas da comunidade acadêmica, avaliados e aprovados pelas instâncias competentes, a partir de eixos de trabalho definidos pelo Fórum.

Art 16 O desenvolvimento das ações do Plano de Cultura será realizado pela comunidade interna e externa, com suporte das Unidades Administrativas e Órgãos Suplementares, conforme planejamento aprovado.

Art 17 É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXT) acompanhar, avaliar a implantação e a execução do Plano de Cultura, além de coordenar programas de fomento, intercâmbio e promoção da cultura.

CAPÍTULO V DO FÓRUM DE CULTURA DA UNIPAMPA

Art. 17º O Fórum de Cultura da UNIPAMPA, de caráter consultivo e temporário, e terá como principais finalidades:

- I. Aumentar a integração da Universidade com a comunidade;
- II. Conhecer as demandas da comunidade através do diálogo e da interação direta;

- III. Definir os eixos de trabalho que devem orientar o Plano Cultural;
- IV. Auxiliar na definição das prioridades das ações de cultura.

Art. 18º O Fórum de Cultura será anual.

Art. 19º O Fórum de Cultura da UNIPAMPA terá a seguinte composição:

- I. 01 representante da Pró-reitoria de Extensão e Cultura;
- II. 01 representante da Reitoria;
- III. Comissões Locais de Extensão e Cultura;
- IV. Representação Discente
- V. Representação de órgãos de gestão da cultura ou instituições culturais de cada cidade onde a Unipampa possui campi.
- VI. Representação de coletivos/movimentos culturais e artísticos de cidade onde a Unipampa possui campi.

CAPÍTULO VI DA PROPOSIÇÃO, REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE CULTURA

Art. 20º As atividades culturais e artísticas podem ser propostas por servidores ou discentes regularmente matriculados, lotados nas diferentes Unidades Acadêmicas da Universidade.

Parágrafo único: Podem propor atividades culturais e artísticas segmentos colegiados, como entidades de representação estudantil, corpos artísticos ou outros agrupamentos institucionais.

Art. 21º As atividades de cultura devem constar no Plano de Trabalho Docente e do técnico-administrativo como atividade de extensão, ensino ou pesquisa, como parte da carga horária regular e para fins de progressão ou promoção funcional.

Art 22º Em até 5 anos a contar da aprovação desta Política, os cursos de graduação e pós-graduação da Unipampa deverão destinar 5% da carga horária total em seus PPCs para ações de cultura.

Art. 23º As atividades culturais e artísticas devem ser cadastradas, antes de sua execução, tramitadas e deferidas somente no módulo específico do sistema de registro institucional.

Art. 24º As atividades culturais e artísticas estarão sujeitas a processos internos de aprovação, acompanhamento, avaliação e prestação de contas, tendo em vista as normativas da Universidade.

Art. 25º A Universidade deve garantir a realização de estudos de diagnósticos sobre a dinâmica cultural da comunidade universitária, bem como o mapeamento dos agentes e equipamentos culturais, corpos artísticos da Instituição, de modo a subsidiar o planejamento, a implementação, a avaliação e a revisão periódica da sua Política Cultural.

Art. 26º Cabe à Proext, junto ao Comitê Cultural, propor indicadores de avaliação crítica das atividades de cultura e arte, conforme os princípios e diretrizes que regem esta Política.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO

Art 27º A Unipampa, através da Proext, alocará em seu orçamento anual, recursos para financiamento das atividades culturais da Unipampa, respeitando, no mínimo, os valores disponibilizados no ano anterior.

Art 28º Serão celebrados convênios e parcerias com outras Instituições públicas e privadas para fomentar a execução de projetos culturais e capacitar recursos humanos na área cultural.

Art 29º As ações institucionais de cultura, consideradas estratégicas para a UNIPAMPA, serão estimuladas, com alocação de recursos técnicos e/ou financeiros, através de editais específicos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º Os casos omissos serão resolvidos pela Proext, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 31º A Unipampa deve garantir a revisão de sua Política de Cultura ao menos a cada quatro anos, de modo a observar atualizações e alterações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Unipampa e contextos internos e externos que podem interferir em sua implementação ou manutenção.